



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

CONTRATO Nº 066/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **PCWL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Francisco Navarini, nº 165, Bairro Maria Goretti, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95707-116, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.571.977/0001-07, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Paulo Amarilho Souto, portador do CPF nº 1068354321 e RG nº 762.174.260-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 30/2020, licitação modalidade Pregão Presencial nº 011/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a prestação de serviço de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, no âmbito do município de Santa Tereza-RS – TRAJETO II, pelas cláusulas e condições que seguem:

1.2.

TRAJETO	QUANT. KM/DIA	DESCRIÇÃO	VALOR POR KM RODADO R\$	TOTAL DIA ITINERÁRIO R\$
TRAJETO II	188km200m	SANTA TEREZA – L. BENTO GONÇALVES – L. SÃO VALENTIM – LINHA DOLORATA – LINHA JOSÉ JÚLIO	1,35	254,07

1.2. O ano de fabricação (idade do veículo) não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

1.3. A especificação detalhada da prestação dos serviços encontra-se no Projeto Básico – ANEXO ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato possui o valor de **R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos), por quilômetro rodado**, conforme itinerário do Trajeto II - SANTA TEREZA – LINHA BENTO GONÇALVES – LINHA SÃO VALENTIM – LINHA DOLORATA – LINHA JOSÉ JÚLIO, em conformidade a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.1.1. O presente contrato tem o **valor total diário de R\$ 254,07 (duzentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos)**, considerando o **valor por quilômetro rodado multiplicado pela quantidade de quilômetro dia – 188km200m**, conforme itinerário, Trajeto II, descrito no Item 2.1 e no Projeto Básico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, considerando a quantidade de dias de prestação de serviço realizado no mês correspondente. O cálculo do valor dia será conforme itinerário (quantidade de quilômetros dia, multiplicado pelo valor do quilômetro rodado contratado).

2.3. O controle mensal e o pagamento da execução do serviço será efetuado mediante controle e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual constará o número de alunos transportados, o número de dias de prestação do serviço no mês pertinente, bem como demais informações consideradas relevantes.

2.4. Emitido o relatório pela Secretaria Municipal de Educação, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal respectiva, a qual será devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação para consequente pagamento;

2.5. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional até o oitavo dia útil após o atesto da Secretária Municipal de Educação (titular da pasta), mediante apresentação da documentação necessária para liquidação da despesa, através de depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

* **Banco: TRANSPOCRED**

* **Agência nº 0108**

* **Conta nº 17.363-0**

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão poder ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante na nota fiscal respectivamente deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

0702 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.7820013.2.136 – Manutenção Transporte Escolar Pré Escola
(0206) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

0703 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.7820013.2.079 – Manutenção Transporte Escolar
(0239) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

0705 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
04.1220013.2.087 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Médio e Superior
(0257) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

0707 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
04.1220013.2.098 – Manutenção Transporte Escolar (Estado)
(0283) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica
04.1220013.2.096 – Manutenção Salário Educação (Federal)
(0309) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica
04.1220013.2.099 – Manutenção Transporte Escolar (Federal)
(0836) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O veículo destinado à execução do transporte escolar deverá estar em conformidade com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e deverá apresentar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- a) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade tempo (tacógrafo);
- c) Lanternas de luz branca fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- d) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- e) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- f) Documentação do veículo em nome da empresa ou pessoa física responsável pela empresa e com ano de fabricação não superior a 20 anos, ou ainda mediante apresentação de contrato de locação do veículo.

4.2. A CONTRATADA deverá, após a assinatura do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias, apresentar na Secretaria Municipal de Educação cópia autenticada dos documentos que segue:

4.2.1. PERTINENTE AO VEÍCULO:

a) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, com data de emissão não superior a seis meses, deste edital.

b) Comprovante, por veículo, de Laudo de Segurança Veicular emitido pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, visando à verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, com data de emissão não superior a seis meses, deste edital.

c) Apresentar:

c.1) Se Proprietário:

I – Certidão de Registro expedido pelo Detran;

II - Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor.

c.2) Se não Proprietário:

I – Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório;

II - Certidão de Registro expedido pelo Detran do veículo;

III - Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor.

Importante: Para atender as letras “c.1” e “c.2”, não será aceito documento de Transferência do Veículo.

d) Comprovante, por veículo, de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), em vigor;

e) Comprovante de Seguro do veículo de Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

e.1) Comprovação da quitação da apólice de seguro. Em caso de parcelamento do valor do seguro, deverá ser apresentada comprovação do pagamento referente às parcelas quitadas, já quanto às vincendas, deverá a CONTRATADA entregar conforme adimplemento a respectiva comprovação de quitação.

4.2.2. REFENTE AO CONDUTOR (MOTORISTA):

a) Cédula de Identidade;

b) Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”.

c) Certificado de Realização do Curso para capacitação para Transporte Escolar;

d) Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores emitida pelo Fórum da Comarca da sede do licitante com data de expedição não superior a 60(sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

e) Prova de que o motorista possui vínculo empregatício com a empresa, através da apresentação da CTPS do motorista, ou contrato de trabalho, ou no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome;

4.2.2.1. A documentação solicitada no item 4.2.2 respectivamente as alíneas “a” a “e” deverá comprovar simultaneamente os requisitos que segue:

a) Ter idade superior a 21 anos

b) Ser habilitado na categoria D ou E;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

e) Não ter cometido nenhum crime previsto no artigo 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

4.3. As exigências estabelecidas nos itens 4.1 e 4.2 serão comprovadas mediante análise da documentação e vistoria prévia do veículo pela CONTRATADA.

4.4. A execução do serviço pela CONTRATADA somente iniciará com a emissão de autorização expressa pelo CONTRATANTE.

4.5. A Autorização emitida pelo CONTRATANTE deverá ser afixada pela CONTRATADA na parte interna do veículo, em local visível. Na autorização deverá constar a lotação permitida, sendo vedada à condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante e expressa na autorização.

4.6. Durante a prestação do serviço a CONTRATADA deverá seguir o itinerário estabelecido no presente instrumento, observando turno e horários estabelecidos.

4.7. A execução do serviço pela CONTRATADA realizar-se-á em consonância com o calendário escolar anual, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Eventuais alterações no calendário escolar serão informadas pela citada Secretaria, e deverão ser atendidas prontamente pela CONTRATADA.

4.8. A CONTRATADA deve arcar com totalidade das despesas para a prestação do serviço, bem como com demais custos de qualquer natureza oriundos da manutenção do veículo e equipamentos, tais como combustíveis, seguros, licenciamentos;

4.9. Pertinente à documentação prevista na cláusula 4.2.1 alíneas “a” e “b”, a CONTRATADA deverá apresentar nova documentação quando houver finalizado o prazo semestral de validade da mesma submetendo os veículos a nova vistoria com apresentação no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Educação de cópia autenticada da documentação válida.

4.10. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros

4.11. A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

4.12. Durante a prestação do serviço, eventual substituição do veículo, ou de motorista, vinculado ao presente contrato, deverá ser solicitada previamente pela CONTRATADA a Secretaria Municipal de Educação.

4.13. A necessidade de substituição definitiva do veículo, ou de motorista, vinculado ao presente contrato, deverá ser solicitada pela CONTRATADA a Secretaria Municipal de Educação mediante apresentação da documentação e comprovação solicitadas nas cláusulas 4.1 e 4.2 do atual contrato.

4.14. A substituição eventual ou definitiva somente será possível quando autorizada pela Secretária Municipal de Educação (titular da pasta) e desde que preencha o veículo ou motorista substituto, todos os requisitos previstos neste contrato.

4.15. Poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a substituição do motorista prestador de serviço indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas, ou cujo comportamento seja inadequado ou não condizente com o ambiente do transporte escolar.

4.16. A CONTRATADA deverá atender durante a vigência contratual o disposto neste contrato e demais requisitos exigidos pelo CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

4.17. A CONTRATADA somente poderá transportar estudantes **autorizados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Tereza.**

4.18. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do aluno que interromper o ano letivo em qualquer tempo, caso resulte na diminuição da quilometragem do itinerário, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

4.19. O controle do número de alunos será revisto mensalmente pelo CONTRATANTE, e fará parte integrante deste Contrato a lista de controle com a relação dos alunos que frequentarem a escola no mês de competência em questão.

4.20. O controle referido na cláusula anterior, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação fará parte do rol de comprovante para pagamento a CONTRATADA pela Tesouraria Municipal.

4.21. Fica expressamente vedada a CONTRATADA, inclusive com a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, a transferência, empréstimo, venda, locação, sublocação dos serviços contratados.

4.22. A desistência da prestação dos Serviços por parte da CONTRATADA deverá ser feita por escrito à Secretaria Municipal de Educação com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do pedido.

4.23. Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o contrato caso algum motivo de força maior ou fato eventual o determine, devendo a CONTRATADA ser comunicado com antecedência de 05 (cinco) dias, não gerando ônus algum para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência do contrato será, a/c da assinatura **até 18 de dezembro de 2020.**

5.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

5.3. Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital do Pregão Presencial n.º 011/2020 e seus anexos, bem como à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Educação (titular da pasta), reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

a) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, procedendo a notificações necessárias, as quais deverão ser encaminhadas à CONTRATADA;

b) Realizar no(s) veículo(s) contratados vistorias a qualquer momento que entender necessário, durante a vigência do contrato, podendo solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as quais quando não sanadas no prazo previsto serão objeto de comunicação oficial à contratada para fins de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como requerer atualização de documentos.

c) Solicitar a apresentação de documentos, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, referente aos veículos e motoristas utilizados na execução dos serviços.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com a Secretária Adjunta, Sra. Ivana Maria do Horto Acco.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE:

- 8.1.1.** Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega prestação do serviço do objeto deste Contrato;
- 8.1.2.** Aplicar às contratadas penalidades, quando for o caso;
- 8.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 8.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.2. DA CONTRATADA:

- 8.2.1.** Executar o serviço de modo satisfatório, com observância às leis previstas no Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com as determinações do Município;
- 8.2.2.** Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo Município;
- 8.2.3.** Manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.
- 8.2.4.** Responder por si e por seus prepostos, por sua culpa ou dolo, por todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;
- 8.2.5.** Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, incluindo estragos, depredações, danos materiais causados durante o horário do transporte, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 8.2.6.** Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 8.2.7.** Manter os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito;
- 8.2.8.** Permitir a contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, realizar no(s) veículo(s) contratados vistorias a qualquer momento que entender necessário, durante a vigência do contrato, podendo solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as quais quando não sanadas no prazo previsto serão objeto de comunicação oficial à contratada para fins de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como requerer atualização de documentos.
- 8.2.9.** Fica vedada, inclusive com a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, a transferência, empréstimo, venda, locação, sublocação dos serviços contratados;
- 8.2.10.** Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 8.2.11.** Quando findo o prazo de validade semestral do Laudo de Segurança Veicular, apresentado deverá a Contratada submeter os veículos a nova vistoria, realizada pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, para no prazo de até 10 (dez) dias apresentar cópia na Secretaria Municipal de Educação do Município;
- 8.2.12.** Quando findo o prazo de validade semestral da Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá a Contratada submeter os veículos a nova vistoria, devendo apresentá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Educação.
- 8.2.13.** Prestar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;
- 8.2.14.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.15.** Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

8.2.16. Fiscalizar durante a condução dos alunos o efetivo uso dos equipamentos de segurança pelos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante ou contratado estará sujeito às sanções administrativas abaixo, garantido a prévia defesa:

- a)** Advertência, se executar as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo ao resultado;
- b)** Multa diária de 0,5% sobre o valor total do contrato se executar as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado como inexecução contratual.
- c)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e)** Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. O percentual da multa será aplicado sobre o valor total do contrato.

9.4. As penalidades e as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

9.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

9.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Bento Gonçalves-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Santa Tereza, 03 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
GILNEI FIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PCWL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
Sr. Paulo Amarilho Souto-Sócio Administrador
CONTRATADA

Procuradoria Jurídica

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS POR ITINERÁRIO

TRAJETO II

1 – OBJETO

Contratação de prestação de serviços de transporte, de forma contínua, para mobilidade dos alunos matriculados na Escola EMEF Rodrigues Alves, Escola Municipal EMEI Descobrindo Caminhos e EEEM Padre Vicente Rodrigues – **turno manhã, meio dia, tarde e noite**. Sendo a frequência, conforme calendário das instituições de Ensino, um Veículo, Kombi, Van ou Micro ônibus com lotação mínima - 15 lugares.

2 - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 6.019/74, através dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. A contratação observará ainda, no que couber, o Decreto Federal nº 2271/97 e Instrução Normativa do Ministério de Orçamento Planejamento e Gestão nº 05/2017.

3 – OBJETIVO

Proporcionar transporte aos estudantes, através da contratação de serviços para a realização de mobilidade de alunos das localidades Linha José Julio, Linha Bento Gonçalves, Linha São Valentim, Linha Dolorata até a Escola Municipal EMEF Rodrigues Alves, localizada na Linha São Valentim, Escola Municipal EMEI Descobrindo Caminhos, localizada na Rua Cesare Appiani nº 318, EEEM Padre Vicente Rodrigues, localizada na Rua Helvécio Lisboa, nº 278, Santa Tereza - RS

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Proporcionar transporte aos estudantes, através da contratação de serviços para a realização de mobilidade até a Escola Municipal EMEI Descobrindo Caminhos, localizada na Rua Cesare Appiani nº 318, EEEM Padre Vicente Rodrigues, localizada na Rua Helvécio Lisboa, nº 278, Santa Tereza – RS.

Itinerário 1: Às 6 horas e 10 minutos, saindo da sede do município até a Linha José Júlio recolhe os alunos, Emanuela, Mateus e Lucas, segue até a sede deixando a Emanuele na EMEI Descobrindo Caminhos, após recolhe o aluno Francesco e vai até a EMEF Rodrigues Alves, retornando a sede.

Quilometragem diária: 51km

Itinerário 2: Às 10 horas e 40 minutos, saindo da sede do município até a Linha São Valentim, na EMEF Rodrigues Alves, recolhe os alunos, Mateus Rodouil e Lucas Lotici, segue até a Linha Cesca, entrega o aluno Mateus, vai até a Linha José Júlio e entrega o aluno Lucas, retorna a sede do município.

Quilometragem diária: 25km 500m

TRAJETO II – 06h15min – 10h40min

Aluno	Turno	Série/ Ano	Escola	Comunidade
Mateus Rodouil	Manhã	3º ano	Rodrigues Alves	Linha Cesca
Emanuela Glanert	Manhã	Pré B	Descobrindo Caminhos	L. José Júlio (somente vinda)
Lucas Lotici	Manhã	1º ano	Rodrigues Alves	L. José Júlio
Francesco Valduga	Manhã	2º ano	Rodrigues Alves	Sede (somente ida)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Itinerário 3: Às 12 horas e 20 minutos, saindo da sede do município até a Linha José Júlio recolhe os aluno Lucas Ribeiro Galdino, Lucas Giuriatti, Rafaela Graizik, Letícia Lotici e Raissa Remus, segue até a EEEM Padre Vicente Rodrigues na sede do município.

Quilometragem diária: 34km 750m

Itinerário 4: Às 17 horas e 20 minutos, recolher a aluna Emanuela Glanert da EMEI Descobrindo Caminhos, segue para a EEEM Padre Vicente Rodrigues, recolhe os demais alunos e retorna para a Linha José Júlio, entregando os mesmos em suas casas. Durante o trajeto de retorno à sede, recolhe os alunos: Camila Beal, Eloíse Giuriatti, Jessica Rudouil e Gabriel Remus e os leva até a EEEM Padre Vicente Rodrigues.

Quilometragem diária: 34km 750m

TRAJETO II – SAÍDA 12h20min – RETORNO 17h20min.

Aluno	Turno	Série/ Ano	Escola	Comunidade
Lucas Giuriatti	Tarde	9º ano	Pe. Vicente Rodrigues	L. José Júlio
Raissa Dendena Remus	Tarde	9º ano	Pe. Vicente Rodrigues	L. José Júlio
Rafaela Graizik	Tarde	7º ano	Pe. Vicente Rodrigues	L. José Júlio
Lucas Ribeiro Galdino	Tarde	7º ano	Pe. Vicente Rodrigues	L. José Júlio
Vinícius Grassi Maróstica	Tarde	7º ano	Pe. Vicente Rodrigues	L. José Júlio
Letícia Lotici	Tarde	8º ano	Pe. Vicente Rodrigues	L. José Júlio
Camila Martins Beal	Noite	1º ano	Pe. Vicente Rodrigues	L. José Júlio
Eloise Giuriatti	Noite	1º ano	Pe. Vicente Rodrigues	L. José Júlio
Gabriel Remus	Noite	3º ano	Pe. Vicente Rodrigues	L. José Júlio
Emanuela Glanert	Manhã	Pré B	Descobrindo Caminhos	L. José Júlio (RETORNO)

Itinerário 5: Às 22 horas e 40 minutos, após o término das aulas, saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues, retornar com os alunos que residem Linha São Valentim, Linha Dolorata, Linha José Julio, entregando-os em suas casas, após retorna a Sede.

Quilometragem diária: 42km 200m

TRAJETO II – RETORNO 22h40min.

Aluno	Turno	Série/ Ano	Escola	Comunidade
Gabriel Dendena Remus	Noite	3º ano	Pe. Vicente Rodrigues	L. José Júlio
Daison Eduardo da Silva Lando	Noite	3º ano	Pe. Vicente Rodrigues	L. São Valentim
Gustavo Mesacasa	Noite	2º ano	Pe. Vicente Rodrigues	L. Dolorata
Ketlin Ferronato Gosmann	Noite	3º ano	Pe. Vicente Rodrigues	L. São Valentim
Natália Comachio	Noite	3º ano	Pe. Vicente Rodrigues	L. São Valentim
Vanessa Ferreira Batistello	Noite	3º ano	Pe. Vicente Rodrigues	L. São Valentim
Douglas Mesacasa Batistelo	Noite	3º ano	Pe. Vicente Rodrigues	L. Dolorata
Roberto Ferronato	Noite	3º ano	Pe. Vicente Rodrigues	L. São Valentim
Jéssica Rodouil	Noite	2º ano	Pe. Vicente Rodrigues	L. José Júlio
Laura Troian	Noite	1º ano	Pe. Vicente Rodrigues	L. Dolorata
Eloise Giuriatti	Noite	1º ano	Pe. Vicente Rodrigues	L. José Júlio
Camila Beal	Noite	1º ano	Pe. Vicente Rodrigues	L. José Júlio

4.1 – O veículo destinado à execução do transporte escolar deverá estar em conformidade com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e deverá apresentar:

a) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade tempo (tacógrafo);
- c) Lanternas de luz branca fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- d) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- e) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- f) Documentação do veículo em nome da empresa responsável pela empresa, com ano de fabricação não superior a 20 anos, ou ainda mediante apresentação de contrato de locação do veículo.

As exigências estabelecidas dos itens acima serão comprovadas mediante análise da documentação e vistoria prévia do veículo pela administração.

4.2 - A execução do serviço pela contratada somente iniciará com a emissão de autorização expressa pela administração.

4.2.1 A autorização emitida pela administração deverá ser afixada pela contratada na parte interna do veículo, em local visível. Na autorização deverá constar a lotação permitida, sendo vedada à condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante e expressa na autorização.

4.3 Durante a prestação do serviço a contratada deverá seguir o itinerário descrito em cada item, observando turno e horários estabelecidos.

4.4 A execução do serviço realizar-se-á em consonância com o calendário escolar anual a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Eventuais alterações no calendário escolar serão informadas pela citada Secretaria, e deverão ser atendidas prontamente pela contratada.

5- DO JULGAMENTO

A empresa deverá apresentar conjuntamente com as certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da sede do licitante (Alvará).
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subter-se-á a validade de 90 (noventa) dias a data de sua emissão para provar a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- c) Declaração de disponibilidade de veículos e funcionários para a prestação do serviço objeto do certame, devidamente assinada.

Para efeito de julgamento da licitação é do tipo **MENOR PREÇO - UNITÁRIO POR ITEM (POR QUILOMETRO RODADO)**.

A empresa deverá apresentar conjuntamente com a proposta no envelope nº 01 Planilha de Composição de Custos para Formação de Preços dos Serviços para cada item cotado, sendo que é de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação da planilha de composição de custos, devendo preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade, bem como considerando o exposto neste Projeto Básico.

A planilha de composição de custo, por quilômetro rodado, para cada item, deverá condizer com o valor cotado na proposta do respectivo item.

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – Para formalização do contrato deverá o licitante vencedor, futuro contratado, apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no prazo de até dois dias úteis à documentação que segue, sendo que a mesma deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Santa Tereza/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

6.1.1 – PERTINENTE AO VEÍCULO:

a) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, com data de emissão não superior a seis meses, deste edital.

b) Comprovante, por veículo, de Laudo de Segurança Veicular emitido pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, visando à verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, com data de emissão não superior a seis meses, deste edital.

c) Apresentar:

c.1) Se Proprietário:

I – Certidão de Registro expedido pelo Detran;

II - Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor.

c.2) Se não Proprietário:

I – Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório;

II - Certidão de Registro expedido pelo Detran do veículo;

III- Certificado de Registro e licenciamento do veículo- (CRLV), em vigor. Importante:

Para atender as letras “c.1” e “c.2”, não será aceito documento de Transferência do Veículo.

d) Comprovante, por veículo, de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), em vigor;

e) Comprovante de Seguro do veículo de Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

e.1) Comprovação da quitação da apólice de seguro. Em caso de parcelamento do valor do seguro, deverá ser apresentada comprovação do pagamento referente às parcelas quitadas.

Pertinente à documentação prevista acima nas alíneas “a” e “b”, a contratada deverá apresentar nova documentação quando houver finalizado o prazo semestral de validade da mesma submetendo os veículos a nova vistoria, com apresentação no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Educação de cópia autenticada da documentação válida.

6.2.1.2 – REFENTE AO CONDUTOR (MOTORISTA):

a) Cédula de Identidade;

b) Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”.

c) Certificado de Realização do Curso para capacitação para Transporte Escolar;

d) Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores emitida pelo Fórum da Comarca da sede do licitante com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

e) No caso de pessoa jurídica prova de que o motorista possui vínculo empregatício com a empresa, através da apresentação da CTPS do motorista, ou contrato de trabalho, ou no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome;

6.2.1.3 – A documentação solicitada no item 6.2.1.2 respectivamente as alíneas “a” a “e” deverá comprovar simultaneamente os requisitos que segue:

a) Ter idade superior a 21 anos

b) Ser habilitado na categoria D ou E;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

e) Não ter cometido nenhum crime previsto no artigo 329 do Código Brasileiro de Trânsito A contratada, além do fornecimento dos serviços:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.3 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da secretaria e especialmente CTB;

6.4 - Fazer e manter o seguro dos veículos;

6.5 – Manter a manutenção e abastecimento do veículo atualizados;

6.6 – Manter o motorista preparado com carteira de motorista atualizada;

A licitante vencedora deverá após a formalização do contrato, apresentar na Secretaria Municipal de Educação, cópia autenticada dos documentos previstos nos itens 6.2.1.1 e 6.2.1.2.

6.7 A contratada deve arcar com totalidade das despesas para a prestação do serviço, bem como com demais custos de qualquer natureza oriundos da manutenção do veículo e equipamentos, tais como combustíveis, seguros, licenciamentos;

6.8 A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

6.8.1 Se na assinatura do contrato restar parcelas vincendas relativas ao seguro do veículo deverá apresentar a contratada a respectiva quitação, conforme adimplemento, na Secretaria Municipal de Educação.

6.9 A contratada assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviço, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

6.10 Eventual necessidade de substituição do veículo ou motorista, vinculado ao contrato, deverá ser solicitada previamente pela contratada a Secretaria Municipal de Educação.

6.11 A necessidade de substituição definitiva de veículo ou motorista deverá ser solicitada pela contratada a Secretaria Municipal de Educação mediante comprovação das exigências previstas no item 13.1 e a apresentação da documentação solicitada no item 12.2 e seus subitens.

6.12 A substituição eventual ou definitiva somente será possível quando autorizada pela Secretária Municipal de Educação (titular da pasta) e desde que preencha, o veículo ou motorista substituto, todos os requisitos previstos neste edital.

a) Executar o serviço de modo satisfatório, com observância leis previstas no Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com as determinações do Município;

b) Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo Município;

c) Manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.

d) Responder por si e por seus prepostos, por sua culpa ou dolo, por todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização;

e) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, incluindo estragos, depredações, danos materiais causados durante o horário do transporte, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

f) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança; g) Manter os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito; h) Permitir a contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, realizar no(s) veículo(s) contratados vistorias a qualquer momento que entender necessário, durante a vigência do contrato, podendo solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no prazo de 48 (quarenta e oito)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

horas, as quais quando não forem sanadas no prazo previsto serão objeto de comunicação oficial à contratada para fins de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como requerer atualização de documentos.

i) Fica vedada, inclusive com a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, a transferência, empréstimo, venda, locação, sublocação dos serviços contratados;

j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

l) Quando findo o prazo de validade semestral do Laudo de Segurança Veicular, apresentado deverá a Contratada submeter os veículos a nova vistoria, realizada pelo INMETRO ou por entidades ou empresas por ele credenciadas, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, para no prazo de até 10 (dez) dias apresentar cópia na Secretaria Municipal de Educação do Município;

m) Quando findo o prazo de validade semestral da Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, emitido pelo DETRAN, de acordo com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá a Contratada submeter os veículos a nova vistoria, devendo apresentá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Educação.

n) Fiscalizar durante a condução dos alunos o efetivo uso dos equipamentos de segurança pelos mesmos.

o) Poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a substituição do motorista prestador de serviço indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas, ou cujo comportamento seja inadequado ou não condizente com o ambiente do transporte escolar.

7 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obriga-se a:

7.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, sendo que possíveis reclamações devem ser dirigidas à empresa ou ao proprietário.

8 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

8.1 - Solicitar comprovação de manutenção e seguro do veículo atualizada;

8.2 – Solicitar carteira de motorista do condutor.

9 - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento será efetuado mensalmente, considerando a quantidade de dias de prestação de serviço, realizado no mês correspondente. O cálculo do valor dia será conforme itinerário (quantidade de quilômetros dia, multiplicado pelo valor do quilômetro rodado contratado).

9.1 O controle mensal e o pagamento da execução do serviço será efetuado mediante controle e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual constará o número de alunos transportados, o número de dias de prestação do serviço no mês pertinente, bem como demais informações consideradas relevantes.

9.2 Emitido o relatório pela Secretaria Municipal de Educação, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal respectiva, a qual será devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação para consequente pagamento;

9.3. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

9.4. A Administração não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão de contratar com a Administração Pública.

9.5 O pagamento dos serviços será efetivado mediante apresentação de Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa até o décimo dia útil, após o atesto da fiscalização:

- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Municipal de seu domicílio sede;
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Cópia das guias de INSS e FGTS quitadas;

10 - PRAZO E FORMA DE CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será a/c da assinatura do mesmo até **18 de dezembro de 2020**.

10.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

10.3. Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO